



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 018/2021

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 019/2021, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre a Cessão de Uso de Prédio Público do Município de Verê, a título gratuito, e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Poder Executivo Municipal de Verê, Estado do Paraná, autorizado conceder Cessão de Uso do Prédio Público Municipal denominado de "Centro de Eventos", construído sobre o imóvel urbano denominado de Lote Urbano nº 08, da Quadra nº 01, do loteamento Dresch, da cidade de Verê-PR, de propriedade do Município de Verê-PR, para a Câmara Municipal de Vereadores de Verê, Estado do Paraná, CNPJ: 00.994.916/0001-04, cujo Prédio Público será utilizado para as atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Verê-PR, por prazo indeterminado.

Ainda de acordo com o artigo 2º do Projeto em análise, a partir da vigência desta Lei, as despesas para manutenção do referido imóvel, bem como, para aquisição de mobiliário necessário, serão de inteira responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Verê-PR.

Pela Constituição Federal, o Município de Verê tem competência para legislar sobre referido assunto. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao mérito, o Referendo encontra-se previsto e obrigatório de conformidade com o disposto no art. 67, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 019/2021, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 22 de Junho de 2021.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637